

matrícula

5879

ficha

1

São Paulo, 25 de AGOSTO de 1976.

IMÓVEL:- Casa e seu respectivo terreno, à Rua Coronel Alfredo Cabral nº 183, nesta Capital no 20º Subdistrito (Jardim América), correspondendo ao lote nº 2 da quadra III, com a área de 440,00m²; o terreno assim se descreve: " inicia-se a divisa do marco nº 1, localizado no alinhamento da Rua Coronel Alfredo Cabral, distante 173,00m do cruzamento da Rua Coronel Alfredo Cabral com a Alameda Gabriel Monteiro da Silva; neste ponto vira à direita num ângulo de 90º e segue pela divisa do lote nº 3, numa extensão de 30,00m, até chegar ao marco nº 2; neste ponto vira novamente à direita num ângulo interno de 51º e com a extensão de 25,60m, encontra-se o marco nº 3; vira novamente à direita num ângulo interno de 129º e segue pelos terrenos de propriedade do Conde Luiz - Eduardo Matarazzo numa extensão de 14,00m, até encontrar-se com o marco nº 4 localizado no alinhamento da Rua Coronel Alfredo Cabral; deste ponto vira à direita num ângulo interno de 90º e seguindo pelo alinhamento da mesma rua, numa extensão de 20,00m, chega-se ao marco nº 1, ou seja o ponto de partida".

PROPRIETÁRIOS:- ROBERTO ALUISIO PARANHOS DO RIO BRANCO, brasileiro, administrador de empresas, e sua mulher MARIA CRISTINA PARANHOS DO RIO BRANCO, domiciliado nesta Capital, (RG 1.636.012 e CPF 026.126.828).

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. nº 37.044 no L.3-AI.

Contribuinte nº 015.119.0025.3

O OFICIAL SUBSTITUTO


Bel. Pedro de Barros Silveira

R.1-5879. EM 25/AGOSTO/1976. Por escritura de Conferência de bens de 03 de agosto de 1976, lavrada no 1º Cartório de No

(continua no verso)

matrícula


5879

ficha

1

Verso

Notas desta Capital, L. 1545, fls. 02, os proprietários - transmitiram o imóvel a MITHRAS S/C - ASSESSORES DA HOTELARIA LTDA., com sede nesta Capital, pelo valor de Cr\$ Cr\$4.200.000,00, a título de CONFERÊNCIA DE BENS, para integralização do capital social da Adquirente.

Registrado por 
Sueko Shiwa - Esc. Aut.

R.2-5879. Em 30/NOVEMBRO/1976. Por escritura de hipoteca de 06 de outubro de 1976, lavrada no 18º Cartório de Notas desta Capital, L.766, fls.13lv., Mithras S/C. Assesores da Hotelaria Ltda., com sede nesta Capital, inscrita no CGC número 47.880.588/0001, HIPOTECOU o imóvel ao BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S.A., instituição financeira, com sede nesta Capital, inscrita no CGC 61.364.022/0001, para garantia da dívida decorrente de um contrato datado de 06 de outubro de 1976, firmado entre a devedora e o credor, contrato esse de um empréstimo com repasse de recursos no exterior, na forma do disposto na resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil, na importância de US\$80.000,00 (oitenta mil dólares) equivalente na data do título a Cr.\$909.600,00, pagável em uma parcela do valor de US\$80.000,00, vencível aos 04 de abril de 1977, acrescidos dos juros calculados a taxa de 2,125% ao ano, acima do Interbank Rate, da Praça de Londres, perfazendo na data do título a 8,875% ao ano, pagos e reajustáveis semestralmente, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da escritura.

Registrado por 
Shieko Shiwa - esc. autorizada

R.3-5879. EM 01/JULHO/1977. Por escritura de hipoteca de 06 de outubro de 1976, lavrada no 18º Cartório de Notas desta

(continua na ficha 2)

matrícula

5879

ficha

2

São Paulo, 01 de JULHO de 1977.

desta Capital, L. 766, fls. 129, Mithras S/C. Assessores da Hotelaria Ltda., com sede nesta Capital, (CGC número 47.880.588/0001), HIPOTECOU o imóvel ao BANCO DO COMMERCCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, (CGC nº 61.364.022/0001), para garantia da dívida decorrente de um contrato datado de 22 de setembro de 1976, firmado entre a devedora e o credor, contrato esse de um empréstimo com repasse de recursos do exterior, na forma do disposto na resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil, na importância de US\$90.000,00 (noventa mil dólares) equivalente na data do título a Cr\$1.023.300,00, pagável em uma parcela do valor de US\$90.000,00, vencível aos 18 de março de 1977, acrescidos dos juros, calculados à taxa de 2,125% ao ano, acima do "Interbank Rate" da Praça de Londres perfazendo na data do título a 8,3125% ao ano, pagos e reajustáveis semestralmente, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da escritura.

Registrado por Sueko Shiwa
Sueko Shiwa - Esc. Aut.

AV.4-5879. EM 01/JULHO/1977. Por escritura de prorrogação de prazo de 12 de maio de 1977, lavrada no 18º Cartório de Notas desta Capital, L. 768, fls. 168, o credor, atendendo a solicitação da devedora, prorrogou o prazo de pagamento das dívidas de US\$80.000,00 (oitenta mil dólares), objeto do R.2, para o dia 30 de setembro de 1977, e de US\$90.000,00 (noventa mil dólares), objeto do R.3, para o dia 18 de março de 1978, que serão acrescidos dos juros, calculados à taxa de 2,25% ao ano acima do "Interbank Rate" da Praça de Londres, perfazendo na data do título a 8,375% e 7,75% ao ano, respectivamente, pagos e reajustáveis semestralmente, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título

(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

2

Verso

título.

Averbado por Sueko Shiwa
Sueko Shiwa - Esc. Aut.

AV.5-5879. Em 13/DEZEMBRO/1977. Por escritura de prorrogação de prazo de 25 de outubro de 1977, lavrada no 18º Cartório de Notas desta Capital, L.780, fls.120v., o credor Banco do Comercio e Industria de São Paulo S.A., e a devedora Mithras S/C. Assesores da Hotelaria Ltda. declararam: a) que o credor atendendo a solicitação da devedora, prorrogou o prazo para pagamento do empréstimo de US\$80.000,00 equivalente aos 30 de setembro de 1977 a Cr.\$1.193.600,00, considerada a taxa cambial vigente de venda naquela data a Cr.\$ Cr.\$15,02, objeto do R.2-5879, para o dia 29 de setembro de 1978; sobre a importancia mutuada, cujo prazo de pagamento foi prorrogado, incidirão juros, calculados à taxa de 2,125% ao ano acima da "Prime Rate" da Praça de New York, perfazendo em 30 de setembro de 1977 a taxa de 9,375% ao ano, pagos e reajustável semestralmente; - b) que permanece inalterado o vencimento do empréstimo concedido pelo credor a devedora no valor de US\$90.000,00, objeto do R.3-5879, que vencer-se à aos 18 de março de 1978; e no mais ratificaram todas as cláusulas, condições constantes do contrato mencionado.

Averbado por

Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.6-5879. Em 18/MAIO/1978. Por escritura de prorrogação de prazo de 11 de abril de 1978, lavrada no 18º Cartório de Notas desta Capital, L.790, fls.363, o credor Banco do Comercio e Industria de São Paulo S.A., e a devedora Mithras S/C Assesores da Hotelaria Ltda., declararam o seguinte: - a) que a devedora pagou no ato da escritura, a quantia de US\$ US\$10,000.00 (dez mil dólares) equivalentes na data do título

(Continua na ficha 3)

matrícula

5879

ficha

3

São Paulo, 18 de MAIO de 1978

título a Cr.\$169.450,00, considerada à taxa cambial de venda vigente de Cr.\$16,945, referente ao pagamento parcial do empréstimo no valor de US\$90,000.00, vencido aos 18 de março de 1978; - b) que o credor mediante solicitação da devedora prorrogou o prazo para pagamento do saldo devedor de US\$ US\$80,000.00 (oitenta mil dólares), referente ao empréstimo no valor de US\$90,000.00 a partir de seu vencimento, ou seja, do dia 18 de março de 1978 para o dia 18 de março de 1979, consoante as seguintes condições: I - sobre o saldo devedor de US\$80,000.00 cujo prazo de pagamento é ora prorrogado, incidirão juros calculados à taxa de 2,125% ao ano, acima do "LIBOR" da Praça de Londres, perfazendo em 18 de março de 1978, a taxa de 9,75% ao ano, pagos e reajustável semestralmente; - II - fica, também por conta da devedora o adimplemento das alíquotas do imposto de renda incidente sobre a remessa de juros para o exterior; III - paga a devedora ainda, na data do título, a remuneração do Banco pelo empréstimo concedido, calculado à taxa de 6% ao ano sobre o saldo de US\$80,000.00, no montante de Cr.\$80.932,72; - c) que a devedora entregou ao credor, uma letra de cambio representativa do principal e mais quatro (04) letras de cambio, todas estas letras de cambio em moeda estrangeira, sacadas pelo Banco a seu favor e devidamente avalizadas pelo avaliador, referentes aos encargos devidos em razão da prorrogação ora concedida, assim discriminadas: a) a primeira do valor de US\$80,000.00 representativa do principal, que vencer-se-á em 18 de março de 1979; b) a segunda no valor de US\$ US\$3.986,67 representativa dos juros, que vencer-se-á aos 18 de setembro de 1978; c) a terceira no valor de US\$ US\$1.328,89 representativa do imposto de renda, que vencer-se-á também aos 18 de setembro de 1978; d) a quarta no va-

(Continua no verso)

matrícula

5879

ficha

3

Verso

valor de US\$3,921.67 representativa dos juros que vencer-se-á aos 18 de março de 1979; e e) a quinta e última no valor de US\$1,307.22 representativa do imposto de renda, que vencer-se-á, também aos 18 de março de 1979; - d) que permaneça inalterado o vencimento do empréstimo concedido pelo Banco a devedora, no valor de US\$80.000,00, que vencer-se-á aos 29 de setembro de 1978; - e no mais ratificaram todas as demais cláusulas, termos e condições dos contratos objeto do R.2, R.3 e das Avs. 4 e 5-5879, que não foram expressamente alteradas pela presente escritura.

Averbado por


Shieko Shiwa - Esc. Autorizada

AV.7-5879. EM 26/MARÇO/1981. Por instrumento particular de 10 de novembro de 1978, passado nesta Capital, o credor Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A., e a devedora - Mithras S/C Assessores da Hotelaria Ltda., declararam: a) que o credor, atendendo a solicitação da devedora, prorrogou o prazo de vencimento do empréstimo concedido aos 06 de outubro de 1976, no valor de US\$80.000,00, objeto do R.2-5879, a partir de seu vencimento, ou seja, do dia 29 de setembro de 1978 para o dia 03 de outubro de 1979, consoante as seguintes condições: 1) face a prorrogação ora concedida sobre a importância mutua de US\$80.000,00, incidirão juros, calculados à taxa de 2,125% ao ano acima do "Prime Rate" da Praça de New York, perfazendo na data do título a taxa de 11,875% ao ano, pagos e reajustável semestralmente; 2) a devedora se obrigou, também, pelo adimplemento das alíquotas do Imposto de Renda incidente sobre a remessa dos juros mencionados, para o exterior; 3) a devedora aceitou e entregou ao credor, no ato, uma letra de Câmbio representativa do -

(continua na ficha 4)

[Handwritten Signature]

matrícula

5879

ficha

4

São Paulo, 26 de MARÇO de 1981.

principal e mais quatro Letras de Câmbio representativas dos demais encargos devidos, face a prorrogação ora concedida, todas em moeda estrangeira, sacadas pelo credor a seu favor e devidamente avalizadas e assim discriminadas: a) a primeira no valor de US\$80,000,00 representativa do principal, que vencer-se-á aos 03 de outubro de 1979; b) a segunda no valor de US\$4,802.78 representativa dos juros, que vencer-se-á aos 03 de abril de 1979; c) a terceira no valor de US\$1,600.92 representativa do imposto de renda, que vencer-se-á aos 03 de abril de 1979; d) a quarta no valor de US\$4,829,17 representativa dos juros, que vencer-se-á aos 03 de outubro de 1979 e e) a quinta e última no valor de US\$1,609.72 representativa do imposto de renda, que vencer-se-á aos 03 de outubro de 1979; b) o credor devolverá à devedora, após o registro do título, as letras de câmbio outorgadas pela devedora aos 25 de outubro de 1977, referentes ao empréstimo de US\$80,000.00 ora prorrogado, avalizadas e com a anotação no verso de que se trata de devolução por alteração de avenças contratuais e não por liquidação dos títulos; c) paga a devedora, no ato, a remuneração do credor pelo empréstimo concedido, ora prorrogado, calculado à taxa de 6% ao ano, no montante de Cr\$ Cr\$95.581,40; d) permanece inalterado o vencimento do empréstimo concedido pelo credor à devedora, aos 22 de setembro de 1976, no valor de US\$90,000.00, cujo saldo devedor atual de US\$80,000.00 tem seu vencimento previsto para o dia 18 de março de 1979, consoante escritura pública lavrada aos 11 de abril de 1978, e no mais ratificaram todas as demais cláusulas, termos e condições dos contratos objeto dos R.2, R.3 e das AVs.4, 5 e 6-5879, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento particular.

Averbado por

[Handwritten Signature]
Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

(cont. no verso)

matrícula

5879

ficha

4

verso

AV.8-5879. EM 26/MARÇO/1981. Por instrumento particular de 04 de abril de 1979, passado nesta Capital,, o credor Banco do Comercio e Industria de São Paulo S/A. e a devedora Mithras S/C Assesores da Hotelaria Ltda., declararam: I) que o credor, atendendo a solicitação da devedora, prorrogou o prazo de vencimento do empréstimo concedido aos 22 de setembro de 1976, cujo saldo devedor é igual a US\$80.000.00, equivalente na data do título a Cr\$1.839.200,00, objeto do R.3-5879, por 184 dias a partir de seu vencimento, ou seja, para o dia 21 de setembro de 1979, mediante as seguintes condições: 1) face a prorrogação ora concedida, sobre o saldo devedor de US\$80.000.00, incidirão juros, calculados à taxa de 2,125% ao ano acima do LIBOR da Praça de Londres, perfazendo na data do título a taxa de 13,3125% ao ano, pagos e reajustável semestralmente; 2) a devedora se obrigou, também, pelo adimplemento do Imposto de Renda incidente sobre a remessa desses juros para o exterior; 3) a devedora aceitou e entregou ao credor, no ato, uma Letra de Câmbio representativa de seu saldo devedor e mais duas Letras de Câmbio representativa dos demais encargos devidos, face a prorrogação ora concedida, todas em moeda estrangeira, sacadas pelo credor a seu favor, devidamente avalizadas e assim discriminadas: a) a primeira no valor de US\$80.000.00 representativa do saldo devedor, que vencer-se-á aos 18 de setembro de 1979; b) a segunda no valor de US\$5.443.33 representativa dos juros, que vencer-se-á aos 18 de setembro de 1979; e c) a terceira e última no valor de US\$1.817.44 representativa do Imposto de Renda, que vencer-se-á aos 18 de setembro de 1979; os vencimentos das Letras de Câmbio referidas, dar-se-ão três dias antes do prazo de vencimento do empréstimo prorrogado; II) o

(continua na ficha 5)



matrícula

5879

ficha

5

São Paulo, 26 de MARÇO de 1981

Credor devolverá à devedora, após a averbação do título, as letras de Câmbio outorgadas pela devedora aos 11 de abril de 1978, referentes ao empréstimo de US\$90,000.00, cujo saldo devedor ficou reduzido para US\$80,000.00 ora prorrogado, avaliadas e com a anotação no verso de que se trata de devolução não por liquidação dos títulos, mas sim por alteração de avenças contratuais; III) paga a devedora, no ato, a remuneração do credor pelo empréstimo concedido e agora prorrogado, calculada à taxa de 6% ao ano, no montante de Cr\$ - Cr\$56.745,52; IV) permanece inalterado o vencimento do empréstimo concedido pelo credor à devedora, aos 06 de outubro de 1976, no valor de US\$80,000.00, cujo prazo de vencimento dar-se-á aos 03 de outubro de 1979, consoante instrumento particular de 10 de novembro de 1978, referido na AV. nº 7 nesta matrícula, e no mais ratificaram todas as demais cláusulas, termos e condições dos contratos objeto dos R.2, R.3 e das AVs. 4, 5, 6 e 7-5879, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento particular.

Averbado por


Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

AV.9-5879. EM 26/MARÇO/1981. Fica averbado o cancelamento da hipoteca do R.3-5879, em virtude de quitação e autorização do credor Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A., no instrumento particular de 03 de outubro de 1979, passado nesta Capital.

Averbado por


Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

AV.10-5879. EM 26/MARÇO/1981. Por instrumento particular de 03 de outubro de 1979, passado nesta Capital, o credor Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. e a devedora Mithras S/C Assessores de Hotelaria Ltda., declararam: I)

(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

5

Verso

I) que o credor, atendendo a solicitação da devedora, prorrogou o prazo de vencimento do empréstimo concedido no contrato firmado aos 06 de outubro de 1976, no valor de US\$ US\$80.000,00, objeto do R.2-5879, a partir de seu vencimento, ou seja, do dia 03 de outubro de 1979 para o dia 01 de abril de 1980, observadas as condições adiante pactuadas: 1) face à prorrogação do prazo ora concedido, a devedora pagará juros de 2,125% ao ano, acima do LIBOR da Praça de Londres perfazendo na data do título, a taxa de 15,625% ao ano, pagos e reajustáveis semestralmente; 2) a devedora pagará, ainda, US\$2.094,90, referente à alíquota do imposto de renda incidente sobre a remessa dos juros no exterior; II) a devedora, no ato, aceitou e outorgou ao credor ainda em garantia de suas obrigações assumidas, três letras de câmbio, todas com vencimento a 01 de abril de 1980, nos valores de: US\$80.000,00 referente ao saldo devedor em aberto, ora prorrogado; US\$ US\$6.284,72, referente aos juros mencionados; US\$2.094,90 referente ao imposto de renda; III) após a averbação do título, o credor devolverá para a devedora as letras de câmbio outorgadas em 10 de novembro de 1978, com a anotação no verso, de que se trata de devolução por alteração de avenças contratuais e não por liquidação dos títulos; IV) a devedora paga no ato, em complementação da remuneração do credor, a comissão de 6% ao ano, ou seja, US\$2.413,33, correspondente a Cr\$ Cr\$75.175,23, e no mais ratificaram todas as demais cláusulas, termos e condições dos contratos objeto do R.2 e das AVs. 4, 5, 6 e 7-5879, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento particular.

Averbado por


Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

(continua na ficha 6)

matrícula

5879

ficha

6

São Paulo, 26 de MARÇO de 1981.

AV.11-5879. EM 26/MARÇO/1981. Por instrumento particular de 01 de abril de 1980, passado nesta Capital, o credor Banco do Comercio e Industria de São Paulo S/A. e a devedora Mithras S/C Assessores de Hotelaria Ltda., declararam: I) que o credor, atendendo a solicitação da devedora, prorrogou o prazo de vencimento do empréstimo concedido no contrato firmado 06 de outubro de 1976, no valor de US\$80.000,00, equivalente na data do título a Cr\$3.728.000,00, objeto do R.2-5879, por 183 dias, a partir de seu vencimento, ou seja, do dia 01 de abril de 1980 para o dia 01 de outubro de 1980; face à prorrogação do prazo ora concedido, a devedora pagará juros de 2,125% ao ano, acima do Libor da Praça de Londres, perfazendo na data do título a taxa de 21,625% ao ano, pagos e reajustáveis semestralmente; a devedora pagará ainda, US\$ US\$2.931,38, referentes à alíquota do imposto de renda incidente sobre a remessa dos juros ao exterior; II) a devedora, no ato, aceitou e outorgou ao credor, em garantia de suas obrigações assumidas, três letras de câmbio, todas com vencimento para 01 de outubro de 1980, nos seguintes valores:- US\$80.000,00 referente ao saldo devedor em aberto, ora prorrogado; US\$8.794,17 referente aos juros mencionados; US\$ US\$2.931,38 referente ao imposto de renda; III) após a averbação do título, o credor devolverá à devedora a letra de câmbio outorgada aos 03 de outubro de 1979, no valor de US\$ US\$80.000,00, vencida e não paga na data do título, com a anotação no verso de que se trata de devolução por alteração de avenças contratuais e não por quitação do título; o credor concordou em dilatar por 42 dias a partir da data do título, ou seja, para o dia 12 de maio de 1980, o prazo para pagamento de sua remuneração, devida em decorrência da prorrogação do prazo de pagamento do financiamento repassado do

(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

6

verso

exterior e objeto deste título, calculado à taxa de 6% ao ano, a saber, US\$2.440,00, correspondente na data do título a Cr\$114.192,00; sobre esta prorrogação incidirão juros e de mais encargos financeiros, totalizando a quantia de Cr\$ Cr\$122.265,37; as partes contratantes, avaliaram para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, o imóvel objeto da garantia em Cr\$8.200.000,00, equivalentes a 15.000,73 ORTN, que vigorará até total liquidação das obrigações assumidas pela devedora no contrato firmado aos 06 de outubro de 1976 e no mais ratificaram todas as demais cláusulas, termos e condições dos contratos objeto do R.2 e das AV.s 4, 5, 6, 7 e 10-5879, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento particular.

Averbado por

Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

AV.12-5879. EM 26/MARÇO/1981. Por instrumento particular de 01 de outubro de 1980, passado nesta Capital, o credor Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. e a devedora Mithras S/C Assessorios de Hotelaria Ltda., declararam: I) que o credor, atendendo a solicitação da devedora, prorrogou o prazo de vencimento do empréstimo concedido no contrato - firmado aos 06 de outubro de 1976, objeto do R.2-5879, no valor de US\$40.000,00, equivalente na data do título a Cr.\$ Cr\$2.295.600,00, por 182 dias, ou seja, do dia 01 de outubro de 1980 para o dia 01 de abril de 1981; face à prorrogação do prazo ora concedida, a devedora pagará juros de 2,125% ao ano, acima do Prime Rate da Praça de New York, per fazendo na data do título à taxa de 15,625% ao ano, pagos e reajustáveis semestralmente; a devedora pagará ainda, US\$ US\$1.053,24, referentes à alíquota do imposto de renda sobre a remessa dos juros ao exterior; II) a devedora, no ato,

(continua na ficha 7)



matrícula

5879

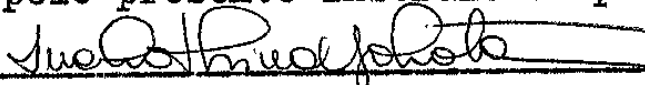
ficha

7

São Paulo, 26 de MARÇO de 1981

aceitou e outorgou ao credor, em garantia de suas obrigações assumidas, três letras de câmbio, todas com vencimento para 29 de março de 1981, nos seguintes valores: US\$40.000,00 referente ao saldo devedor em aberto, ora prorrogado; - US\$ US\$3.159,72, referente aos juros mencionados; US\$1.053,24 referente ao imposto de renda; a devedora paga, ainda, a comissão de US\$2.426,67, referente ao repasse dos recursos obtidos no exterior que ora tem seu vencimento prorrogado; III) após a averbação do título, o credor devolverá à devedora as letras de câmbio outorgadas em 01 de abril de 1980, vencidas e não pagas na data do título, com a anotação no verso de que se trata de devolução por alteração de avenças contratuais e não por quitação do título; - as partes contratantes avaliaram o imóvel objeto da garantia, para os efeitos do artigo nº 818 do Código Civil, em Cr\$8.200.000,00, equivalentes a 15.000,73 ORTN, que vigorará até total liquidação das obrigações assumidas pela devedora no contrato firmado aos 06 de outubro de 1976 e no mais ratificaram todas as demais cláusulas, termos e condições dos contratos objeto do R.2 e das AVs. 4, 5, 6, 7, 10 e 11-5879, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento particular.

Averbado por



Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

AV.13-5879. Em 28/AGOSTO/1981. Por instrumento particular - termo aditivo de 1º de abril de 1981, passado nesta Capital o credor Banco do Comercio e Industria de São Paulo S/A., atendendo a solicitação da devedora Mithras S/C Assessoria de Hotelaria Ltda., prorrogou o saldo devedor do contrato de 06 de outubro de 1976, objeto do R.2-5879 e das AV.4 a 12 > nesta matrícula, no valor de US\$40.000,00, por mais 183 dias ou seja, do dia 1º de abril de 1981 para o dia 01 de outu-
(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

7

verso

bro de 1981, na conformidade das seguintes condições: - a) o principal de US\$40.000,00 será pago em uma única parcela vencível em 1º de outubro de 1981; b) os juros incidentes sobre a prorrogação será de 2,125% ao ano acima do "Prime Rate" da Praça de New York, perfazendo na data do título, a taxa de 19,625% ao ano, sendo pagos e reajustáveis semestralmente, bem como o imposto de renda incidente sobre a remessa desses juros ao exterior, ambos vencíveis em 1º de outubro de 1981; c) pela prorrogação contratada, pagará a devedora ao credor, em moeda nacional, a comissão de 12% ao ano de 360 dias, calculada sobre a importância devida, no valor de US\$2.440,00, convertida à taxa de venda do dólar vigente na data do efetivo pagamento; o pagamento das importâncias correspondentes ao principal, juros e imposto de renda será efetuado mediante o resgate, em moeda nacional, à taxa cambial de venda do Banco Central do Brasil vigente à época da liquidação das letras de câmbio aceitas pela devedora e sacadas pelo credor, dos seguintes valores expressos em moeda estrangeira: Principal: US\$40.000,00; Juros: US\$3.990,42; Imposto de Renda: US\$1.330,14; Vencimento: 28 de setembro de 1981; ficando reiterado o disposto na cláusula 3.2 daquele contrato, ou seja, na variação do "Prime Rate" da Praça de New York, Estados Unidos, para mais ou para menos, as partes providenciarão a substituição das letras de câmbio correspondentes aos juros e imposto de renda, de modo a adaptar seus respectivos valores às novas taxas, e também as disposições da cláusula "4", assumindo sempre a devedora o risco de paridade cambial da moeda brasileira com a moeda do empréstimo externo, e conseqüentemente os aumentos de câmbio ocorridos durante o transcorrer da prorrogação, inclusive no período de tres dias decorrentes entre o vencimento das re

(continua na ficha 8)

matrícula

5879

ficha

8

São Paulo, 28 de AGOSTO de 1981

referidas letras de câmbio e a efetiva data de envio para o exterior dos juros e principal; em contrapartida o credor devolverá à devedora os títulos de crédito vencidos e não pagos, com a anotação no verso de que se trata de devolução por alteração de avenças contratuais; a devedora ratificou expressamente a garantia hipotecária e juntamente com o credor todas as demais cláusulas, termos e condições dos contratos objetos dos R.2 e AV.04 a 12-5879 que não tenham sido alteradas ou modificadas pelo instrumento ao início mencionado.

Averbado por

Maria do Carmo Mendes
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

AV.14-5879. EM 19/JANEIRO/1983. Fica cancelada a hipoteca objeto do R.2-5879 e das AV.4 a 07 e AV.10 a 13-5879, do valor de US\$80,000.00 equivalente em 06 de outubro de 1976 a R\$909.600,00, em virtude de autorização do credor Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S/A., no requerimento de 18 de novembro de 1982, passado nesta Capital.

Averbado por

Maria do Carmo Mendes
Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.15-5879. EM 27/JANEIRO/1986. Por escritura de venda e compra de 17 de janeiro de 1986, lavrada no 11º Cartório de Notas desta Capital, L.3251, fls.59, a proprietária Mithras - S/C. - Assessores da Hotelaria Ltda., sociedade com sede nesta Capital, na Rua Itapicuru nº 651, (CGC 47.880.588/0001-89) VENDEU o imóvel a FABIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, engenheiro, RG 1.336.479-SP e CPF 004.046.328-15, casado no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6515/77 com MARIA CECILIA ITIBERÊ RIBEIRO DA SILVA, brasileira, do lar, RG 1.433.247-SP e CPF em comum com seu marido, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua General Almérico de Moura,

(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

8

Verso

nº 154, pelo preço de Cr\$500.000.000. Valor venal do imóvel - 1985: Cr\$149.127.487.

Registrado por


Teresinha Ap. Pessoto - Esc. Aut.

R.16-5879. EM 30/AGOSTO/1996. Pelo aditivo nº 001/96, de 14 de agosto de 1996, passado nesta Capital, ao instrumento particular de contrato de abertura de crédito para construção de unidades habitacionais, com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças-Contrato 423/94, os proprietários e devedores Fábio Ribeiro da Silva e sua mulher Maria Cecília Itiberê Ribeiro da Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 006.450.328-32, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Coronel Alfredo Cabral nº 183, Jardim Paulista, **HIPOTECARAM** o imóvel desta matrícula, com todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias nele existentes ou que ao mesmo vierem a ser incorporadas, ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital, na Praça Antonio Prado nº 06, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87, em garantia do integral cumprimento das obrigações pactuadas no contrato nº 423/94, de abertura de crédito para construção de unidades habitacionais, com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, por meio do qual o credor abriu em favor da devedora **CONCIMA S/A. CONSTRUÇÕES CIVIS**, com sede nesta Capital, na Avenida Nova Independência nº 1.056, Brooklin, inscrita no CGC/MF sob nº 61.373.833/0001-92, um crédito no valor principal originário de R\$4.216.855,04, destinado a possibilitar a construção de um empreendimento imobiliário pelo sistema da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e posteriores alterações, com a denominação de "CONDOMÍNIO PIAZZA DI SPAGNA", sobre o terreno matriculado sob nº 6.284

(continua na ficha 9)

matrícula

5879

ficha

9

no 2º Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba, deste Estado; no entanto, o valor do crédito inicialmente aberto foi insuficiente para a conclusão da obra, razão pela qual a devedora pleiteou uma complementação do referido montante, ficando o valor desse crédito majorado em R\$312.500,00, passando o valor nominal total a ser de R\$4.529.355,04; o contrato inicial previu o mútuo retro indicado, a ser liberado em parcelas mensais, das quais 21 já foram efetivamente entregues, encontrando-se uma parcela retida, restando 3 parcelas pendentes de liberação/retensão, a serem entregues na forma prevista naquele contrato e o referido valor majorado, será colocado à disposição, mediante parcelas mensais e consecutivas, na forma do cronograma de desembolso das parcelas correspondentes à majoração convencionada; em virtude da modificação do montante total da abertura de crédito, tal como ajustado, a devedora pagará mensalmente, no dia 24 de cada mês, até a integral liquidação da dívida, os seguintes encargos: a) juros à taxa nominal de 12,2842% a.a., que capitalizada mensalmente corresponde à taxa efetiva de 13,0000% a.a., calculada sobre o saldo devedor em aberto, reajustado na forma da cláusula oitava do contrato aditado; e b) seguro contra riscos de danos físicos no imóvel, no valor de R\$1.772,39, a título de prêmio mensal, nos termos da Apólice de Seguro Habitacional; a dívida oriunda do instrumento ao início mencionada e do ora aditado, será resgatada em 24 de abril de 1997, pela forma indicada na cláusula décima quinta e parágrafos do instrumento aditado; os reajustamentos relativos ao valor mutuado por força do instrumento ao início mencionado e do contrato original, dar-se-ão nas mesmas bases e

(continua no verso)

matrícula

5879

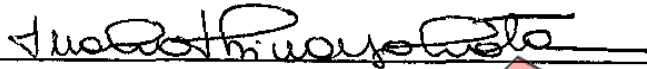
ficha

9

verso

oportunidades definidas na cláusula oitava do instrumento aditado; e demais condições constantes do instrumento ao início mencionado. Avaliação do imóvel objeto da garantia: R\$415.000,00, através do laudo DEPAT/DAP nº 1050/96, de 26/4/96.

Registrado por




Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

AV.17-5879. EM 18/NOVEMBRO/1997. Procedeu-se a esta averbação, nos termos do instrumento particular aditivo nº 002/97, de 21 de julho de 1997, passado nesta Capital, subscrito pela devedora, CONCIMA S/A. CONSTRUÇÕES CIVIS, com sede nesta Capital, na Avenida Nova Independência nº 1056, Brooklin, pelo credor, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, na Praça Antonio Prado nº 06; pelos fiadores, Fábio Ribeiro da Silva, engenheiro, e sua mulher Maria Cecília Itiberê Ribeiro da Silva, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG nºs 1.336.479-SSP/SP e 1.433.247-4-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 004.046.328-15 e 006.450.328-32, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Coronel Alfredo Cabral nº 183, Jardim Paulista, Fábio Ribeiro da Silva Filho, brasileiro, engenheiro, e sua mulher Maria Inês de Athayde Ribeiro da Silva, americana, do lar, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG nº 8.383.598-SSP/SP e RNE nº V063.172-5, inscritos no CPF/MF sob nºs 012.193.668-62 e (continua na ficha 10)

matrícula
5879

ficha
10



173.167.958-03, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Alfredo Cabral nº 183, Jardim Paulista, e Filipe Itiberê Ribeiro da Silva, engenheiro, e sua mulher Ana Maria Salles Leite Ribeiro da Silva, produtora, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG nºs 9.879.604-SSP/SP e 14.141.983-0-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 082.432.668-79 e 146.350.078-55, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Paulo Pedrosa nº 1011, apto 21, Real Parque, e pela interveniente Construtora, Concima S/A. Construções Civis, para constar a **prorrogação do vencimento final da dívida** decorrente do instrumento particular de 14 de agosto de 1996, objeto do R.16-5879, que na data base de 24/06/97, perfaz o montante de R\$5.477.730,01, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 24/04/97, passando o seu **vencimento para 24 de outubro de 1997**; a atualização do saldo devedor permanecerá sendo efetuada mediante aplicação do mesmo coeficiente de atualização utilizado para a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, devida na mesma data e com periodicidade contratual estipulada para pagamento das prestações, aplicando-se o critério "Pro Rata Die" para o evento que não coincida com aquela data; a devedora se comprometeu a colocar em cobrança na Agência 0134-Faria Lima, do credor, observadas as normas e instruções internas do mesmo sobre o assunto, os títulos ou documentos representativos da comercialização das unidades do empreendimento objeto do financiamento; a devedora e os fiadores autorizaram o credor, em caráter irrevogável e irretratável, a lançar mão de

(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

10

verso

disponibilidades existentes em quaisquer de suas contas-correntes, bem como a remanejar saldos de uma conta para outra, com a finalidade de satisfazer as obrigações de pagamento assumidos; ficou expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte do credor, no exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato e aditivo ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da devedora, não se constituirão em novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério e não alterando, de nenhum modo, as condições estipuladas no contrato originário e no aditivo, não obrigando, ainda, relativamente a inadimplementos futuros; e que foram essas as alterações introduzidas no contrato aditado, do qual o instrumento ao infício mencionado ficou fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, instrumento aquele que continua em pleno vigor e subsistente em todos os seus termos, cláusulas, itens, condições e garantias e em tudo o que não foi expressamente alterado.

Averbado por


Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

AV.18-5879. EM 28/JUNHO/1999. Procede-se a esta averbação, nos termos do instrumento particular aditivo nº 003/98, de 18 de março de 1998, passado nesta Capital, subscrito pelo credor, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, na Praça Antonio Prado nº 06; pela devedora e interveniente construtora, CONCIMA S/A. CONSTRUÇÕES CIVIS, com sede nesta Capital, na Avenida Nova (continua na ficha 11)

matrícula

5879

ficha

11



Independência nº 1056, Brooklin, e pelos fiadores, Fábio Ribeiro da Silva e sua mulher Maria Cecília Itiberê Ribeiro da Silva, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Coronel Alfredo Cabral nº 183, Jardim Paulista, Fábio Ribeiro da Silva Filho e sua mulher Maria Inês de Athayde Ribeiro da Silva, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Miranda Guerra nº 491, Jardim Cordeiro, e Filipe Itiberê Ribeiro da Silva e sua mulher Ana Maria Sales Leite Ribeiro da Silva, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Dom Paulo Pedrosa nº 1282, apto 7, Real Parque, para constar que o credor concedeu à devedora, para liquidação integral de suas obrigações decorrentes do instrumento particular de 14 de agosto de 1996, objeto dos R.16 e AV.17-5879, cujo saldo devedor perfaz o montante de R\$3.552.507,90, data base: 24/02/98, um prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 24.10.1997, sendo 04 (quatro) meses de carência e 56 (cinquenta e seis) meses de amortizações, passando, dessa forma, o vencimento final, previsto no nº 14 do Quadro Resumo, para 24 de outubro de 2.002; a atualização do saldo devedor permanecerá sendo efetuada mediante aplicação do mesmo coeficiente de atualização utilizado para a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, devida na mesma data e com periodicidade contratual estipulada para pagamento das prestações, aplicando-se o critério "Pro Rata Die" para evento que não coincida com aquela data; a devedora se obrigou a amortizar o saldo devedor através de 56 prestações mensais e consecutivas, sempre em moeda corrente do país, calculadas pela Tabela Price - TP, vencendo a primeira em 24 de março de 1998; em virtude do refinanciamento, os juros

(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

11

verso

a incidir sobre a dívida serão: a) sobre o montante correspondente às unidades comprovadamente comercializadas – taxa efetiva de 13% a.a.; e b) sobre o montante correspondente às unidades não comercializadas taxa efetiva de 15% a.a.; que foram essas as únicas alterações introduzidas no contrato aditado e aditivos posteriores, dos quais o instrumento ao início mencionado, **microfilmado sob n° 141.976**, ficou fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, instrumentos aqueles que continuam em pleno vigor e subsistentes em todos os seus termos, cláusulas, itens, condições e garantias e em tudo o que não foi expressamente alterado.

Averbado por



Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

AV.19-5879. EM 19/JULHO/1999. Procedeu-se a esta averbação, nos termos do instrumento particular aditivo n° 004/99, de 23 de abril de 1999, passado nesta Capital, assinado pelo credor, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, na Praça Antonio Prado n° 06; pela devedora e interveniente construtora, CONCIMA S/A. CONSTRUÇÕES CIVIS, com sede nesta Capital, na Avenida Nova Independência n° 1056, Brooklin, e pelos fiadores, Fábio Ribeiro da Silva e sua mulher Maria Cecília Itiberê Ribeiro da Silva, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Coronel Alfredo Cabral n° 183, Jardim Paulistano; Fábio Ribeiro da Silva Filho e sua mulher Maria Inês de Athayde Ribeiro da Silva, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Miranda Guerra n° 491, Jardim Cordeiro, e Filipe Itiberê Ribeiro da Silva e sua

(continua na ficha 12)

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

matrícula

5879

ficha

12

mulher Ana Maria Sales Leite Ribeiro da Silva, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Dom Paulo Pedrosa nº 1282, apto 7, Real Parque, para constar que a devedora reconheceu e confessou dever ao credor, o montante de R\$3.331.353,92, apurado em 24 de março de 1999, nele incluídos principal, encargos, encargos em atraso, multa de 2% sobre os encargos em atraso e acessórios previstos contratualmente; que o credor concedeu à devedora, um prazo de 83 meses, a contar de 24.03.99, para liquidação integral de suas obrigações decorrentes do instrumento particular de 14 de agosto de 1996, objeto dos R.16, AV.17 e AV.18-5879, passando, dessa forma, o vencimento final, previsto no aditivo nº 3, celebrado em 18.03.98, para 24 de fevereiro de 2.006; a atualização do saldo devedor permanecerá sendo efetuada mediante aplicação do mesmo coeficiente de atualização utilizado para a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, devida na mesma data e com periodicidade contratual estipulada para pagamento das prestações, aplicando-se o critério "Pro Rata Die" para evento que não coincida com aquela data; a devedora se obrigou a amortizar o saldo devedor em 83 prestações mensais e consecutivas, em moeda corrente do país, calculadas pela Tabela Price - TP, vencendo a primeira em 24 de abril de 1999 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; a partir de 24 de março de 1999 a taxa de juros efetiva incidente sobre a dívida é de 13% a.a.; que permanecem inalteradas e sem solução de continuidade, a garantia hipotecária representada pelo terreno, inclusive acessões físicas, benfeitorias e unidades autônomas do empreendimento denominado

(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

12

verso

Condomínio Piazza Di Spagna, a cessão fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes da alienação ou promessa de alienação do aludido empreendimento ou de cada uma de suas unidades autônomas, a caução dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Promessa de venda e compra das unidades imobiliárias do referido edifício que não foram expressamente liberadas pelo credor, bem como as demais garantias constituídas no contrato originário e seus aditivos, sejam elas reais ou fidejussórias; foram essas as únicas alterações introduzidas no contrato aditado e aditivos posteriores, dos quais o instrumento ao início mencionado, **microfilmado sob nº 142.502**, ficou fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, instrumentos aqueles que continuam em pleno vigor e subsistentes em todos os seus termos, cláusulas, itens, condições e garantias e em tudo o que não foi expressamente alterado.

Averbado por


Sueko Shiwa Yokota - Escrevente Substituta

AV.20-5879. Em 10/ABRIL/2002. Procede-se a presente para constar que a nova razão social do credor Banco do Estado de São Paulo S.A. é **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**, conforme ata da assembléia geral extraordinária realizada em 5 de outubro de 1998, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 159.134, em 13 de dezembro de 1998.

Averbado por


Samara Cristina Rosada - escrevente

AV.21-5879. Em 10/ABRIL/2002. Procede-se a presente, nos termos (continua na ficha 13)

matrícula

5879

ficha

13

do instrumento particular aditivo nº 005/01, de 22 de agosto de 2001, passado nesta Capital, subscrito pelo credor, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, com sede nesta Capital, na Praça Antonio Prado nº 06; pela devedora e interveniente construtora, CONCIMA S/A. CONSTRUÇÕES CIVIS, com sede nesta Capital, na avenida Nova Independência nº 1056, Brooklin, e pelos fiadores, Fábio Ribeiro da Silva e sua mulher Maria Ceolha Itiberê Ribeiro da Silva, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Coronel Alfredo Cabral, 183, Jardim Paulistano; Fábio Ribeiro da Silva Filho e sua mulher Maria Inês de Athayde Ribeiro da Silva, relações públicas, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Miranda Guerra, 491, Jardim Cordero, e Filipe Itiberê Ribeiro da Silva e sua mulher Ana Maria Salles Leite Ribeiro da Silva, advogada, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Dom Paulo Pedrosa, 1282, apartamento 7, Real Parque, aditaram o instrumento particular de contrato de abertura de crédito para construção de unidades habitacionais, com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, e seus aditamentos objetos dos R.16 e das AV-17, AV-18 e AV-19-5879, para constar que ficou reduzido o prazo de amortização remanescente do contrato, de 60 para 48 meses, passando, dessa forma, o vencimento final previsto para 24 de julho de 2.005. Que permanecem inalteradas e sem solução de continuidade, a garantia hipotecária representada pelo terreno, inclusive acessões físicas, benfeitorias e unidades autônomas do empreendimento denominado Condomínio Piazza Di Spagna, a cessão fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes da alienação ou promessa de alienação do aludido empreendimento ou de cada uma de suas unidades autônomas, a caução dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Promessa de Venda e Compra das unidades imobiliárias

(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

13
verso

do referido edifício que não foram expressamente liberadas pelo credor, bem como as demais garantias constituídas no contrato originário e seus aditivos, sejam elas reais ou fidejussórias. Que foram essas as únicas alterações introduzidas no contrato aditado e aditivos posteriores, dos quais o instrumento ao início mencionado, fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, instrumentos aqueles que continuam em pleno vigor e subsistentes em todos os seus termos, cláusulas, itens, condições e garantias e em tudo o que não foi expressamente alterado. Prenotação sob nº 162850, em 14/03/2002.

Averbado por


Samara Cristina Rosada - escrevente

AV.22-5879. Em 22/OUTUBRO/2013. Da certidão para averbação de penhora expedida em 10/10/2013, transmitida e recepcionada em ambiente eletrônico por meio do site <http://www.oficioeletronico.com.br>., pelo Escrevente Chefe do 2º Ofício Cível Central da Comarca de Campinas - SP, Sr. Eugenio Braun Junior, extraída dos autos de execução civil nº 114.01.2009.026298-6, em que figuram, como exequente, Jorge Corporativa Administradora de Bens Ltda., CNPJ/MF 06.859.472/0001-80, e executados, Fabio Ribeiro da Silva, CPF/MF 004.046.328-15, e Maria Cecília Itiberê Ribeiro da Silva, CPF/MF 006.450.328-32, consta que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO em 22/07/2011, e nomeado depositário, o executado Fabio Ribeiro da Silva. Valor da dívida, R\$35.794,31. Prenotação nº 281104, de 11/10/2013.

Averbado por


Claudir A. Coutinho - Escrevente

(continua na ficha 14)

matrícula

5879

ficha

14



INDISPONIBILIDADE


AV.23-5879. 09/DEZEMBRO/2015. Promove-se a presente averbação para constar a **indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva**, CPF/MF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 201512.0219.00094316-IA-360, de 02/12/2015, extraído do processo nº 00008881120125150032, da 2ª Vara do Trabalho de Campinas/SP. Prenotação nº 299890, de 03/12/2015.

Averbado por 
Eliane de Almeida Santos
Escrevente


Samara Cristina Rosada
Escrevente

CANCELAMENTO

AV.24-5879. 06/MAIO/2016. Promove-se a presente averbação, nos termos do comunicado nº 201604.2712.00131679-TA-021, de 27/04/2016, extraído do processo nº 00008881120125150032, da 2ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, para constar o levantamento da indisponibilidade dos bens de **Fabio Ribeiro da Silva**, referida na AV 23-5879. Prenotação nº 303015, de 28/04/2016.

Averbado por 
Fabíola Oricchio - escrevente

INDISPONIBILIDADE

AV.25-5879. 14/SETEMBRO/2016. Promove-se a presente averbação para constar a **indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva**, CPF/MF 004.046.328-15, e **Maria Cecilia Itibere Ribeiro da Silva**, CPF/MF 006.450.328-32, conforme comunicado nº 201609.0514.00183745-IA-910, de 05/09/2016, extraído do processo nº 00103079620165030081, da Vara do Trabalho de Guaxupé/MG. Prenotação nº 305823, de
(continua no verso)

matrícula

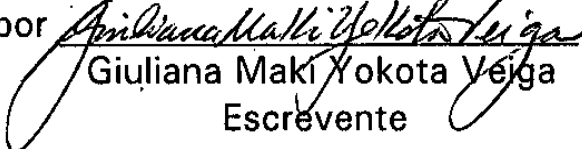
5879

ficha

14

verso


06/09/2016.

Averbado por 
Giuliana Maki Yokota Veiga
Escrevente


Samara Cristina Rosada
Escrevente

CANCELAMENTO

AV.26-5879. 11/OUTUBRO/2016. Promove-se a presente averbação para constar o **cancelamento da indisponibilidade** dos bens de Fabio Ribeiro da Silva e Maria Cecilia Itibere Ribeiro da Silva, referida na **AV.25-5879**, conforme comunicado nº 2016-10.0314.00195642-TA-640, de 03/10/2016, prenotado sob o nº 306388, em 04/10/2016.

Averbado por 
William Paula da Silva - Escrevente

DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO

AV.27-5879. 05/SETEMBRO/2018. Do ofício expedido em 07/08/2018, pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP Dr. Fernando França Viana, e nos termos da certidão expedida na mesma data, pela Escrivã da referida Vara, Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, promove-se a presente averbação para constar que foi distribuída em 09/12/2008, e admitida em juízo, a ação de obrigação de fazer/não fazer nº 0013480-85.2008.8.26.0286, ordem nº 1629/2008, na qual figuram, como exequentes, Marisa Lourenço Cervenkov, CPF/MF 711.526.957-20 e Oscar Navarro Villuendas, CPF/MF 005.521.808-31, e, como executados, CR Marco Cooperativa Residencial, CNPJ/MF 00.623.120/0001-45; Concima S/A Construções Civis, CNPJ/MF 61.373.833/0001-92; Antonio Carlos de
(continua na ficha 15)

matrícula

5879

ficha

15

Angelis, CPF/MF 003.038.108-82; José Augusto Masson, CPF/MF 250.880.418-53; Lucio Sergio Gomes, CPF/MF 176.334.276-04; Fabio Ribeiro da Silva Filho, CPF/MF 012.193.668-62; Filipe Itibere Ribeiro da Silva, CPF/MF 082.432.668-79; **Maria Cecília Itibere Ribeiro da Silva, CPF/MF 006.450.328-32, e Fabio Ribeiro da Silva, CPF/MF 004.046.328-15.** Valor da causa - R\$1.400.000,00. Prenotação nº 322852, de 17/08/2018.

Averbado por Andréia Maria Casagrande

Andréia Maria Casagrande Ferreira
Escrevente

Samara Cristina Rosada

Samara Cristina Rosada
Escrevente

ARRESTO

AV.28-5879. 30/NOVEMBRO/2018. Da certidão para averbação de arresto expedida em 14/11/2018, transmitida e recepcionada em ambiente eletrônico por meio do site <http://www.oficioeletronico.com.br>, por Luara Aiana Alves Garcia, do 4º Ofício Cível do Fórum Central da Comarca de Campinas/SP, extraída dos autos de execução civil ordem nº 0031225-51.2004.8.26.0114/01, na qual figuram, como exequente, Renato Giraud Galani, CPF/MF 164.936.228-31, e, como executados, **Fabio Ribeiro da Silva, CPF/MF 004.046.328-15, Consima Incorporadora Construtora Ltda, CNPJ/MF 61.373.833/0001-92, e CR Taboão Cooperativa Residencial Auto Financiada, CNPJ/MF 00.713.661/0001-64,** consta que o imóvel desta matrícula foi **ARRESTADO** em 16/10/2018 e nomeado depositário o executado Fabio Ribeiro da Silva. Valor da dívida - R\$885.469,46. Consta na certidão que, "Houve decisão judicial para o arresto de fração superior à pertencente ao executado - data da decisão 16/10/2018 - folhas 918",
(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

15

verso

Prenotação nº 325363, de 14/11/2018. Selo Digital:

1111953313253631857199180.

Averbado por Andréia Maria Casagrande

Andréia Maria Casagrande Ferreira
Escrevente

Samara Cristina Rosada
Samara Cristina Rosada
Escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.29-5879. 11/ABRIL/2019. Promove-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva, CPF/MF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 201903.2915.00757456-IA-109, de 29/03/2019, extraído do processo nº 00008114720115150093, da 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Prenotação nº 329022, de 1º/04/2019. Selo digital: 1111953G1329022187233019X.

Averbado por Samara Cristina Rosada

Samara Cristina Rosada - escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.30-5879. 20/MAIO/2019. Promove-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva, CPF/MF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 201905.0615.00789448-IA-620, de 6/5/2019, extraído do processo nº 00008881120125150032, da 2ª Vara do Trabalho de Campinas/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Prenotação nº 329962, de 7/5/2019. Selo digital: 1111953G1329962187550919U.

Averbado por Andréia Maria Casagrande

Andréia Maria Casagrande Ferreira - escrevente

PENHORA

AV.31-5879. 02/AGOSTO/2019. Da certidão de penhora expedida em (continua na ficha 16).

matrícula
5879

ficha
16

26/07/2019, transmitida e recepcionada em ambiente eletrônico pelo site <http://www.oficioeletronico.com.br>, por Cilene Vieira Barbosa, da 3ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Itu/SP, extraída dos autos da execução civil nº 00134808520088260286, em que figuram, como exequentes, Marisa Lourenco Cervenkow, CPF/MF 711.526.957-20 e Oscar Navarro Villuendas, CPF/MF 005.521.808-31 e, como executados, CR Marco Cooperativa Residencial, CNPJ/MF 00.623.120/0001-45, Consima Incorporadora Construtora Ltda., CNPJ/MF 61.373.833/0001-92, Antonio Carlos de Angelis, CPF/MF 003.038.108-82, Jose Augusto Masson, CPF/MF 250.880.418-53, Lucio Sergio Gomes, CPF/MF 176.334.276-04, Fabio Ribeiro da Silva Filho, CPF/MF 012.193.668-62, Filipe Itibere Ribeiro da Silva, CPF/MF 082.432.668-79, Maria Cecilia Itibere Ribeiro da Silva, CPF/MF 006.450.328-32 e Fabio Ribeiro da Silva, CPF/MF 004.046.328-15, consta que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO em 02/07/2019 e nomeado depositário, o executado, Fabio Ribeiro da Silva. Valor da dívida: R\$4.117.471,87. Prenotação nº 332327, de 26/07/2019. Selo digital:

1111953E1332327188568819A

Averbado por
Simone Cristina Rosada - escrevente

PENHORA

AV.32-5879. 11/JUNHO/2020. Da certidão de penhora expedida em 05/06/2020, transmitida e recepcionada em ambiente eletrônico pelo site <http://www.oficioeletronico.com.br>, por Murilo Cadamuro Maida, do 4º Ofício Cível do Fórum Central da Comarca de Campinas/SP, extraída dos autos de execução civil nº 0038483-63.2014.8.26.0114, em que figuram, como
> (continua no verso)

matrícula

5879

ficha

16

verso

exequente, Maria de Castro Maia, CPF 024.813.748-43, e como executados, Consima Incorporadora Construtora Ltda., CNPJ 61.373.833/0001-92, CR Taboão Cooperativa Residencial Auto Financiada, CNPJ 00.713.661/0001-64, **Fabio Ribeiro da Silva**, CPF 004.046.328-15, e Consipar Participações Ltda., CNPJ 09.564085/0001-05, consta que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em 05/06/2020 e nomeado depositário o executado Fabio Ribeiro da Silva. Valor da dívida: R\$452.864,38. Prenotação nº 339942, de 05/06/2020. Selo digital: 1111953E1339942192394520P

Averbado por


Fabíola Oricchio - escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.33-5879. 02/JULHO/2020. Promove-se a presente averbação para constar a **indisponibilidade dos bens** de **Fabio Ribeiro da Silva**, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202006.2717.01201841-IA-920, de 27/06/2020, extraído do processo nº 00023587620105020075, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Prenotação nº 340375, de 29/06/2020. Selo Digital: 1111953E1340375192779820S.

Averbado por


Fabíola Oricchio - escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.34-5879. 30/JULHO/2020. Promove-se a presente averbação para constar a **indisponibilidade dos bens** de **Fabio Ribeiro da Silva**, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202007.2215.01240708-IA-390, de 22/7/2020, extraído do processo nº 00018052520145020031, da 31ª

(continua na ficha 17)

matrícula 5879

ficha 17

Vara do Trabalho de São Paulo. Prenotação nº 341085, de 24/7/2020. Selo Digital: 1111953E13410851934548201.

Averbado por

Danilo Dias Mendes da Silva
Escrevente

Eliane de Almeida Santos
Escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.35-5879. 18/SETEMBRO/2020. Promove-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva, CPF 004.046.328-15, e Maria Cecilia Itibere Ribeiro da Silva, CPF 006.450.328-32, conforme comunicado nº 202009.0714.01307580-IA-051, de 7/9/2020, extraído do processo nº 00404632815, da Vara do Trabalho de Guaxupe/MG, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Prenotação nº 342572, de 10/9/2020. Selo Digital: 1111953E1342572194358920S.

Averbado por

Claudir A. Coutinho - Substituto

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.36-5879. 7/OUTUBRO/2020. Promove-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202009.2903.01333384-IA-590, de 29/9/2020, extraído do processo nº 10008140920185020058, da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Prenotação nº 343350, de 1º/10/2020. Selo Digital: 1111953E13433501947196207.

Averbado por

Danilo Dias Mendes da Silva
Escrevente

Eliane de Almeida Santos
Escrevente

(continua no verso)

matrícula

5879

ficha

17
verso

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.37-5879. 07/DEZEMBRO/2020. Promove-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva, CPF 004.046.328-15, e Maria Cecília Itibere Ribeiro da Silva, CPF 006.450.328-32, conforme comunicado nº 202011.2513.01406948-IA-510, de 25/11/2020, extraído do processo nº 00107045320195030081, da Vara do Trabalho de Guaxupe/MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Prenotação nº 345507, de 30/11/2020. Selo digital: 1111953E1345507195781820S.

Averbado por


Simone Cristina Resada - escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.38-5879. 07/MAIO/2021. Promove-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202104.2215.01591269-IA-680, de 22/04/2021, extraído do processo nº 00024842620155020084, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Prenotação nº 350533 de 28/04/2021. Selo digital: 1111953E13505331981586210.

Averbado por


Andréia Maria Paulino Casagrande - escrevente

CANCELAMENTO DE PENHORA

AV.39-5879. 08/JUNHO/2021. Do ofício expedido em 15/2/2021, pelo Meritíssimo Juiz da 3ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Itu/SP, Doutor Fernando França Viana, extraído dos autos nº 0013480-85.2008.8.26.0286 (continua na ficha 18)

matrícula
5879

ficha
18

(ordem nº 1629/2008), promove-se a presente averbação para constar o cancelamento da penhora objeto da AV.31-5879. Prenotação nº 351576, de 27/5/2021. Selo digital: 1111953E1351576198610721W.

Averbado por 
Simone Cristina Rosada - escrevente


INDISPONIBILIDADE DE BENS


AV.40-5879. 14/JUNHO/2021. Promove-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202105.0610.01615178-IA-090, de 06/05/2021, extraído do processo nº 00023587620105020075, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Prenotação nº 351864, de 07/06/2021. Selo digital: 1111953E13518641987220216.

Averbado por 
Evandro Ricardo Domingos de Araújo - Substituto

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.41-5879. 2/AGOSTO/2021. Promove-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202107.2214.01732165-IA-360, de 22/7/2021, extraído do processo nº 00005682520145020008, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Prenotação nº 353463, de 23/7/2021. Selo digital: 1111953E1353463199444921K.

Averbado por 
Tais dos Santos Vasconcelos
Escrevente


Andréia Maria Paulino Casagrande
Escrevente

(cont. no verso)

matrícula

5879

ficha

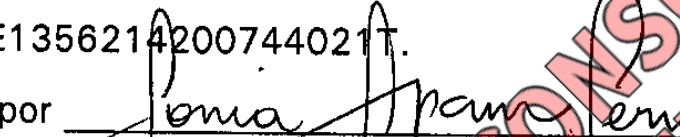
18

verso

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.42-5879. 11/OUTUBRO/2021. Promove-se a presente averbação para constar a **indisponibilidade dos bens** de **Fabio Ribeiro da Silva**, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202109.3019.01843764-IA-600, de 30/9/2021, extraído do processo nº 00801001820095020010, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Prenotação nº 356214, de 4/10/2021. Selo digital: 1111953E1356214200744021T.

Averbado por


Sonia Aparecida Perin - Escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.43-5879 04/AGOSTO/2023. Promove-se a presente averbação para constar a **indisponibilidade dos bens** de **Fabio Ribeiro da Silva**, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202307.0706.02798040-IA-630, de 07/07/2023, extraído do processo nº 01271005320085020073, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP de São Paulo. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Prenotação nº 378272, de 10/07/2023. Selo digital: 1111953E1378272212265523U.

Averbado por


Vanessa Miranda Marçal - Escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.44-5879. 4/AGOSTO/2023. Promove-se a presente averbação para constar a **indisponibilidade dos bens** de **Fabio Ribeiro da Silva**, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202307.2618.02831784-IA-011, de 26/7/2023, extraído do processo nº 00007034820115020006, do Grupo
(continua na ficha 19)

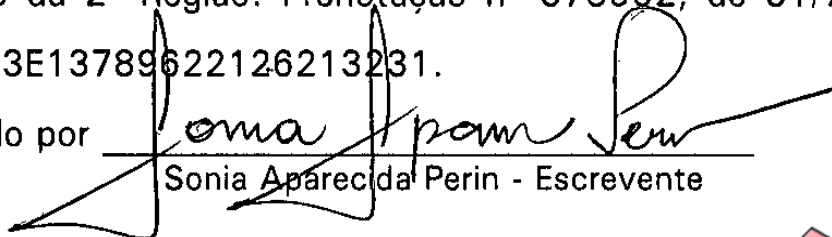
matrícula
5879

ficha
19



Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Prenotação nº 378962, de 31/7/2023. Selo Digital: 1111953E13789622126213231.

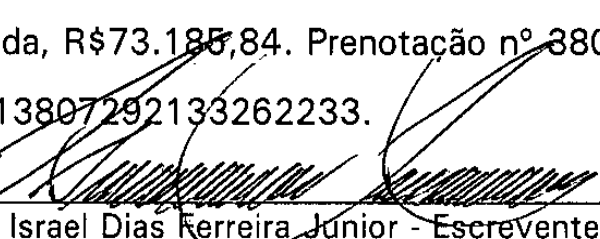
Averbado por


Sonia Aparecida Perin - Escrevente

PENHORA

AV.45-5879. 16/OUTUBRO/2023. Da certidão de penhora expedida em 20/9/2023, transmitida e recepcionada em ambiente eletrônico pelo site <http://www.oficioeletronico.com.br>, por Fabiana de Fatima Perin, do 3º Ofício Cível Central da Comarca de Jundiaí/SP, extraída dos autos da execução civil nº 00370506520078260309, em que figuram, como exequentes, Antonio de Siqueira Coelho Filho, CPF 697.721.774-04, e Nicole Montenegro de Medeiros, CPF 824.791.944-34, e como executados, Natureza SPE Empreendimentos Imobiliários S/A, CNPJ 07.105.029/0001-87, Concima Empreendimentos e Construção Ltda, CNPJ 07.153.630/0001-45, Omega SPE Empreendimentos Imobiliários S.A, CNPJ 06.091.034/0001-15, Fabio Ribeiro da Silva Filho, CPF 012.193.668-62, Filipe Itibere Ribeiro da Silva, CPF 082.432.668-79, e Fabio Ribeiro da Silva, CPF 004.046.328-15, consta que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em 25/1/2023 e nomeado depositário o executado Fabio Ribeiro da Silva. Valor da dívida, R\$73.185,84. Prenotação nº 380729, de 20/9/2023. Selo digital: 1111953313807292133262233.

Averbado por


Israel Dias Ferreira Junior - Escrevente

PENHORA

AV.46-5879. 1º/NOVEMBRO/2023. Da certidão de penhora expedida em
(continua no verso)

matrícula

5879

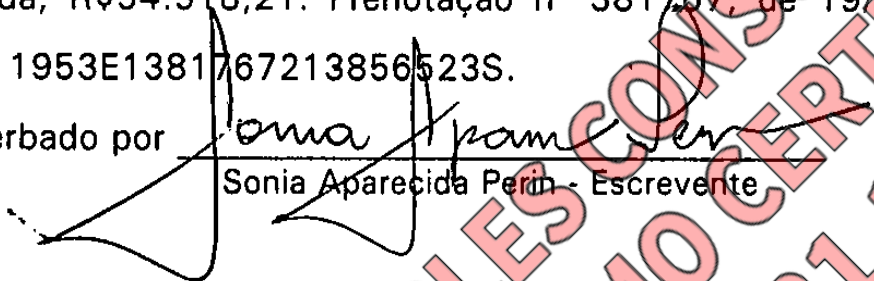
ficha

19

verso

19/10/2023, transmitida e recepcionada em ambiente eletrônico pelo site <http://www.oficioeletronico.com.br>, por Luci Aparecida Abbate, da Secretaria da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, extraída dos autos de execução trabalhista nº 00003767620125020036, em que figuram, como exequente, Marcelo de Paula, CPF 148.541.268-41, e como executado, Fabio Ribeiro da Silva, CPF 004.046.328-15, consta que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em 28/3/2022 e nomeado depositário o executado. Valor da dívida, R\$54.518,21. Prenotação nº 381767, de 19/10/2023. Selo digital: 1111953E1381767213856523S.

Averbado por


Sonia Aparecida Perin - Escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.47-5879. 19/DEZEMBRO/2023. Promove-se a presente averbação para constar a **indisponibilidade dos bens de Fabio Ribeiro da Silva**, CPF 004.046.328-15, conforme comunicado nº 202311.2417.03051320-IA-430, de 24/11/2023, extraído do processo nº 001326156201651501022, da Vara do Trabalho de Sumaré - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Prenotação nº 383047, de 27/11/2023. Selo digital: 1111953E1383047214466923R.

Averbado por


Israel Dias Ferreira Junior - Escrevente

PENHORA

AV.48-5879. 2/MAIO/2024. Da certidão para averbação de penhora expedida em 23/4/2024, transmitida e recepcionada em ambiente eletrônico pelo site <https://oficioeletronico.com.br/>, por Fernando Luiz Lucchesi Carneiro Leão Monteiro, da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cotia - SP, extraída dos
(continua na ficha 20)

matrícula
5879

ficha
20

autos de execução trabalhista, ordem nº 0001470-26.2012.5.02.0241, na qual figuram, como exequente, Rogerio Barbosa de Matos, CPF 319.568.068-81; e, como executados, Fabio Ribeiro da Silva, CPF 004.046.328-15, Filipe Itibere Ribeiro da Silva, CPF 082.432.668-79, Fabio Ribeiro da Silva Filho, CPF 012.193.668-62, Cybra de Investimento Imobiliário Ltda., CNPJ 02.921.561/0001-59, Living Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 08.281.952/0001-32, GV 10 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 07.685.912/0001-93, Himalaia Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 08.975.665/0001-22, Concima Empreendimentos e Construção Ltda., CNPJ 07.153.630/0001-45, Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações, CNPJ 73.178.600/0001-18, e Engepres Engenharia Civil Ltda., CNPJ 61.373.916/0001-81, consta que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em 18/5/2021, e nomeado depositário o proprietário. Valor da dívida, R\$24.500,00. Prenotação nº 388379, de 25/4/2024.

Selo Digital: 1111953E1388379217254224I.

Averbado por 
Rafael Alves Dornelles - Substituto

PAGE SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,14

Visualização do sistema em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR